



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

Site: <http://www.cmabaetetuba.com.br/2015/>

E-mail: câmara_abaetetuba@hotmail.com

Abaetetuba – Pará

**Excelentíssimo senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,**

Nos termos do disposto no art. 38, § 2º da Lei Orgânica Municipal, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que altera a Lei Municipal nº. 219/2006 a qual Disciplina o horário de funcionamento de estabelecimentos de diversões públicas que comercializem bebidas alcoólicas e dá outras providências.

O presente projeto de Lei é fruto de discussões realizadas com os trabalhadores e proprietários de estabelecimentos que operam nesse setor, os quais vêm enfrentando substancial dificuldade em se manter trabalhando, uma vez que a partir do início da pandemia (Covid 19) até o momento, não tem sido fácil sustentar tais empreendimentos com todas as mudanças processadas, a que TODOS tiveram que se adaptar.

Com isso, a intenção é garantir que tais proprietários e seus trabalhadores consigam o funcionamento de tais estabelecimentos e com isso mantenham uma cadeia de trabalho que garante a garçons, seguranças, cozinheiros e outros o trabalho digno e o sustento de suas famílias.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba-Pa: Mário Ferreira Fonseca, em 1º de outubro de 2021.

**Max William de Sousa Farias
VEREADOR – MDB**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

Site: <http://www.cmabaetetuba.com.br/2015/>

E-mail: câmara_abaetetuba@hotmail.com

Abaetetuba – Pará

PROJETO DE LEI Nº. 057/2021.

Dispõe sobre alteração nas Leis Municipais nº 219/2006 e 453/2015, que Disciplinam o horário de funcionamento de estabelecimentos de diversões públicas que comercializem bebidas alcoólicas e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Abaetetuba, Francineti Maria Rodrigues Carvalho, faz saber que a Câmara Municipal de Abaetetuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do Art. 1º da Lei 219/2006 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica estipulado o horário de domingo a quinta-feira até a 00:00 (zero hora) e sexta-feira, sábado e véspera de feriados até as 02h (duas horas) do dia seguinte, para o funcionamento de estabelecimentos de diversões públicas que comercializem bebidas alcoólicas.

Art. 2º - Acrescente-se mais um parágrafo, após o parágrafo 2º do Art. 1º da lei 219/2006 com a seguinte redação:

§ 3º - Os estabelecimentos de diversões públicas tais como bares, restaurantes, postos de vendas de combustíveis, depósito de bebidas, tabernas, lojas de conveniência, clubes balneários, espaços abertos públicos ou privados que possuam níveis adequados de padrões sonoros determinados por lei, infraestrutura adequada e que não apresentem incidência de violência poderão funcionar de sexta-feira, sábado e vésperas de feriados até 02 (duas) horas do dia seguinte, e domingo à quinta-feira até a 00:00 (zero hora) desde que comprovem tais circunstâncias através de vistoria técnica expedida pelos órgãos públicos responsáveis.

Art. 3º - Renomeiam-se os demais parágrafos após o parágrafo terceiro da Lei nº. 219/2006, incluído por esta lei.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Site: <http://www.cmabaetetuba.com.br/2015/>
E-mail: câmara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

Art. 4º - O parágrafo 2º do Art. 2º da Lei nº. 453/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Os estabelecimentos de diversões públicas tais como casas de shows e eventos que possuam níveis aceitáveis de padrões sonoros determinados por lei, segurança interna, infraestrutura adequada e que não apresentem incidência de violência, poderão funcionar de sexta-feira, sábado e vésperas de feriados até 03:00 (três horas) do dia seguinte, e domingo até a 00:00 (zero hora) desde que comprovem tais circunstâncias através de vistoria técnica expedida pelos órgãos públicos responsáveis”.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: Mário Ferreira Fonseca, em 1º de outubro de 2021.

Max William de Sousa Farias
VEREADOR – MDB